



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

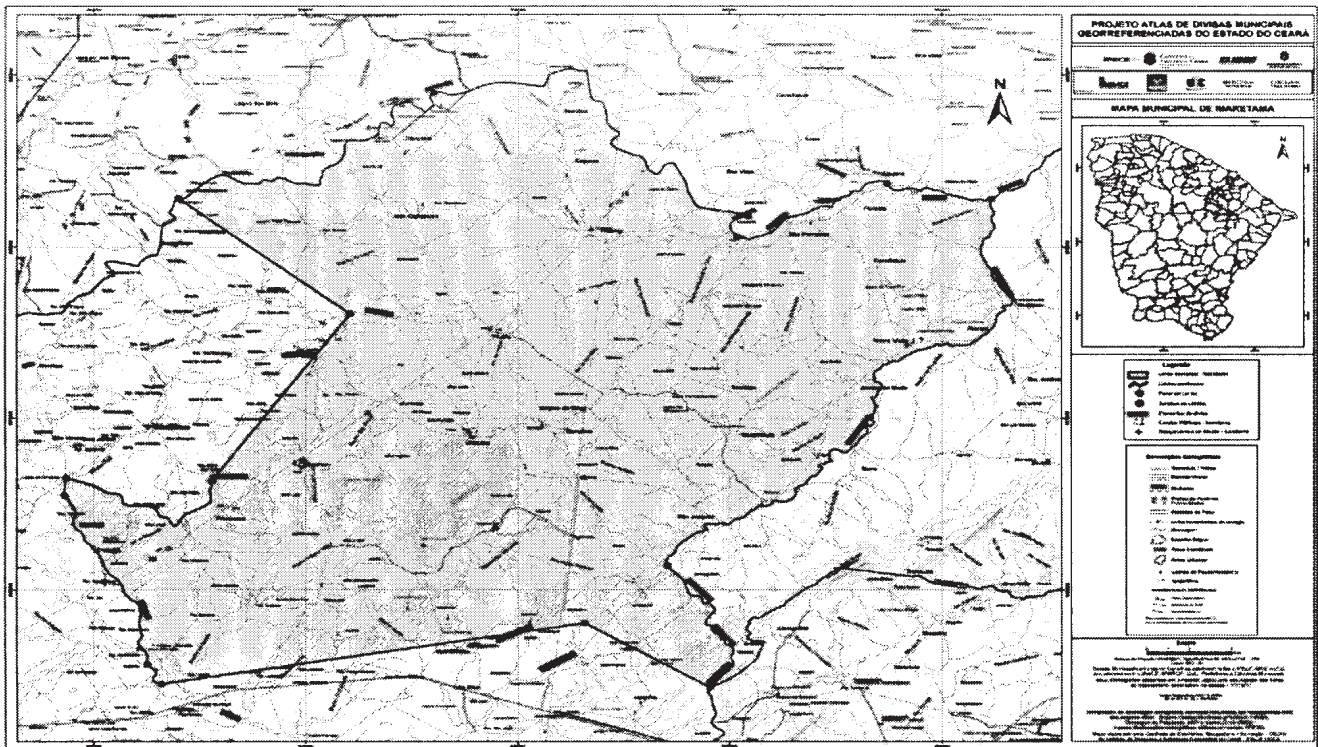
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Mapa municipal de Ibetama, parte integrante desta Lei.

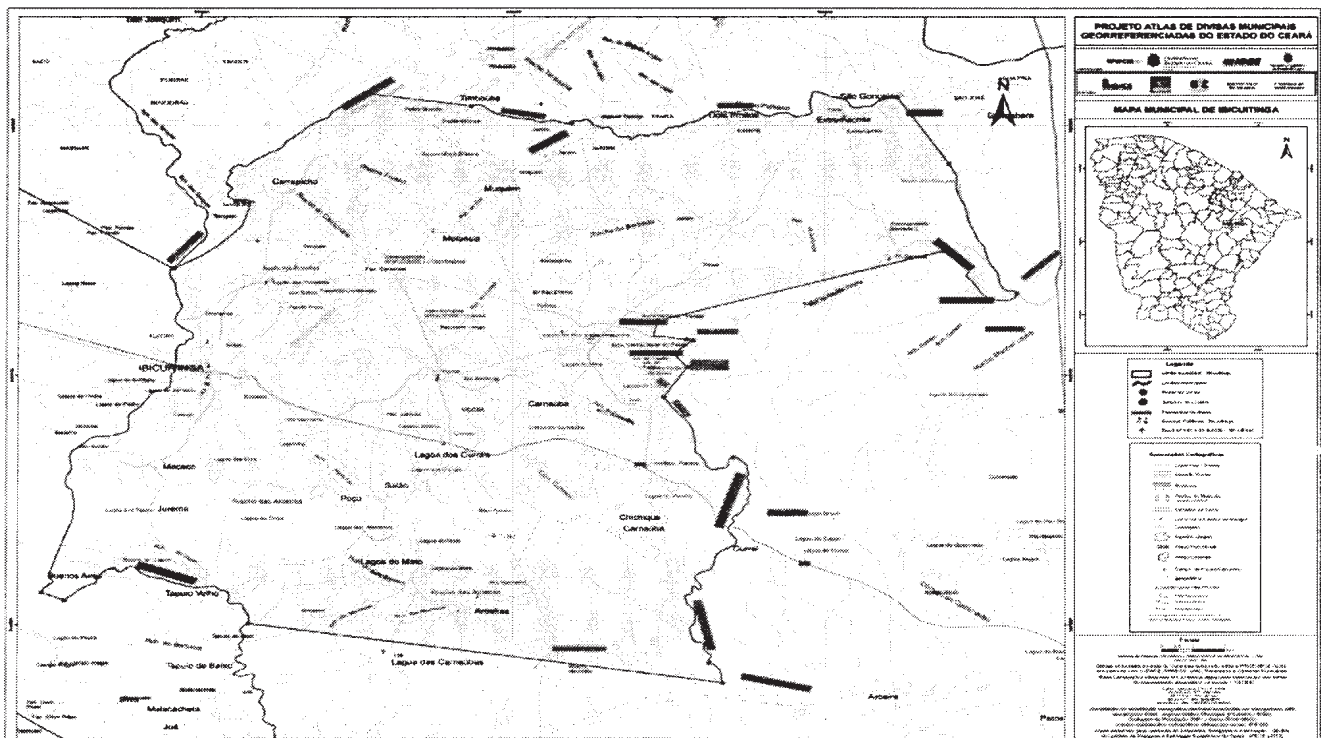
ANEXO LIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

Com o município de MORADA NOVA - Ao norte, a leste e ao sul, Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269]; toma o divisor de águas entre o Rio Piranji e o Rio Palhano até o pico do Serrote Pedra Branca [545.227/9.461.292]; vai em linha reta até a nascente do Riacho Cachoeira [548.666/9.460.785]; desce por este riacho até a sua foz no Rio Palhano [551.876/9.460.091]; desce pelo Rio Palhano até o ponto de coordenadas [562.311/9.461.155]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.976/9.458.468], na estrada Fazenda Santa Rita/Fazenda Barbada; segue por esta estrada até o seu cruzamento com o Riacho da Barbada [566.160/9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água; sobe pelo Riacho da Barbada até a foz do Riacho Fresco [563.825/9.454.989]; vai em linha reta para o centro da Lagoa das Varas [554.655/9.452.185]; segue pelas águas desta lagoa e prossegue por seu desagudouro até sua foz na Lagoa da Aroeira [555.581/9.451.442]; segue até o centro da lagoa da Aroeira [555.781/9.451.406]; vai em linha reta até o centro da lagoa do Canecão [555.163/9.450.864]; por outra reta até o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593/9.450.308]; por mais uma reta até o riacho Cumarú [554.853/9.449.149], no seu cruzamento com a estrada Luiz/Forquilha; desce pelo riacho Cumarú, apanha o riacho da Forquilha e vai até sua foz no riacho da Aroeira [556.298/9.438.478]; desce pelo riacho da Aroeira até o ponto de coordenadas [556.735/9.437.690] e segue em linha reta para o riacho Tapuío [541.502/9.440.046].

Com o município de QUIXADA - A oeste, Começa no Riacho do Tapuío [541.502/9.440.046]; sobe por este riacho até sua nascente [535.618/9.440.996]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [534.855/9.441.298], no divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Banabuiú e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio Sitiá e o Rio Palhano até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269].



Mapa municipal de Ibicuitinga, parte integrante desta Lei.